

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA,
REMOÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS
SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E A COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Aos (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e três (2.003), o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, entidade de direito público interno, sediado à Rua Presidente Medici, Nº 167- Centro – CARNAUBAL – CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001 – 41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**, inscrito no CNPF sob o nº 058.034.623-49 e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada à Av. Lauro Vieira Chaves, n.º 1.030, Fortaleza-CE, registrada na Junta Comercial do Estado sob o n.º SAC 285/71-JC e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 07.040.108/0001-57, representada, neste ato, por seus Diretores Presidente **NEWTON RODRIGUES SOUSA**, inscrito no CPF sob o n.º 028.095.753-04 e portador da Cédula de Identidade RG 94002487100 SSP-CE domiciliado e residente nesta Capital, e Administrativo Financeiro, **ANNIA MELO SABOYA CRUZ**, inscrita no CPF sob o n.º 302.488.253-72 e portadora da Cédula de Identidade RG 1030448 SSP-CE resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Funda-se o presente instrumento na Lei Estadual Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971 que criou a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, especificamente para prestar os serviços públicos de água e esgoto no Estado do Ceará, na Lei Municipal Nº 67/2003, de 26 de maio de 2003, que autoriza a concessão, com exclusividade à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários no Município de CARNAUBAL, no Regulamento Geral de Prestação de



Serviços de Água e esgoto Sanitário do estado do ceará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.844, de 31 de julho de 1.978.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Por este CONTRATO, o MUNICÍPIO outorga, com exclusividade, à CAGECE, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos.

Subcláusula Primeira – A exclusividade de que trata esta Cláusula não se aplica, no tocante a exploração dos serviços referidos, em aglomerados urbanos com até 1.500 (mil e quinhentos) habitantes.

Subcláusula Segunda – Vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste termo, a exclusividade dos serviços em aglomerados urbanos com população superior a 1.500 (mil e quinhentos) habitantes. Na hipótese da CAGECE não atender aos habitantes desses aglomerados no prazo acima estipulado, extinguir-se-á, de pleno direito, a exclusividade em comento, ressalvando-se a possibilidade de incluí-los no próximo “Plano de Exploração dos Serviços” de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os serviços outorgados por este contrato compreendem:

- a) produção de água potável, envolvendo unidades de captação, estações de bombeamento, adutoras e instalações de tratamento e potabilização de água;
- b) distribuição de água potável, envolvendo reservatórios, sub-adutoras, estações de bombeamento, redes de distribuição e ramais domiciliares;
- c) coleta de águas residuais, envolvendo ramais domiciliares, redes coletoras, coletores tronco, interceptores, estações elevatórias e emissários;
- d) tratamento, reuso e disposição final das águas residuais, envolvendo interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento, estações de condicionamento de lodo e instalações de lançamento em corpos receptores.

Subcláusula Quarta - A outorga disciplinada neste CONTRATO substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços outorgados, a CAGECE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO e das normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Primeira – A CAGECE elaborará Plano de Exploração dos Serviços outorgados, contendo os investimentos a serem realizados nos primeiros 05 (cinco) anos de prestação dos serviços outorgados, devendo apresentá-lo ao MUNICÍPIO no



prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste instrumento para fins de homologação.

Subcláusula Segunda – Para os 05 (cinco) anos seguintes elaborará a CAGECE novo Plano de Exploração dos Serviços o qual deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO no prazo de 06 meses anteriores ao vencimento do Plano anterior para homologação, e assim, sucessivamente até o termo final deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A CAGECE obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

Subcláusula Quarta – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- b) irregularidade praticada pelo usuário, inadequação de suas instalações ou inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

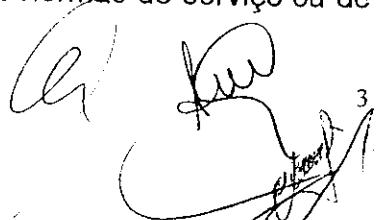
Subcláusula Quinta - Nas hipóteses previstas na alínea *b* da subcláusula anterior, a CAGECE somente poderá suspender a prestação do serviço se o usuário, previamente notificado, não efetuar, nos prazos por ela estabelecidos, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular dos serviços, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Sub-cláusula Sexta - A CAGECE poderá deflagrar Planos de racionamento d'água, inclusive estabelecer quotas de consumos e outras penalidades, observada legislação de regência, quando ocorrer escassez de precipitações pluviométricas, tendo como consequência a baixa disponibilidade dos mananciais.

Subcláusula Sétima – No caso de suspensão da prestação dos serviços por falta de pagamento, o prazo a que se refere a Subcláusula Quinta será de, no mínimo, 07 (sete) dias corridos após o recebimento da respectiva notificação pelo usuário.

Subcláusula Oitava - Nos casos de interrupção dos serviços previstos na Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira, os serviços serão reiniciados com a maior brevidade possível, tão logo cessem os motivos que deram causa à interrupção.

Subcláusula Nona - A CAGECE atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços outorgados nos prazos e condições fixados nas normas legais e regulamentares pertinentes, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.



3

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento dos serviços outorgados celebrados entre a CAGECE e os usuários, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- a) a identificação do interessado;
- b) a localização da unidade usuária;
- c) classificação da unidade usuária;
- d) a indicação dos critérios de faturamento e da tarifa aplicada;
- f) as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- g) as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CAGECE deverá manter registros das solicitações e reclamações dos usuários, de acordo com os prazos legais e regulamentares pertinentes, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- a) data da solicitação ou reclamação;
- b) o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- c) as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Subcláusula Décima Segunda - A CAGECE poderá promover a ampliação ou implantação dos serviços concedidos, observada a existência de viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quanto à última, a existência de recursos próprios da CAGECE ou do MUNICÍPIO, ou a obtenção de outros recursos de entidades financeiras.

Subcláusula Décima Terceira - A CAGECE responsabilizar-se-á pelos danos oriundos da prestação dos serviços outorgados, ressalvados os casos de força maior, garantido o direito de ação regressiva contra terceiros.

Subcláusula Décima Quarta- A CAGECE concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Décima Quinta– É parte integrante deste CONTRATO a relação dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados, informando o ente público que detém a propriedade dos mesmos, nos termos do Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

A remuneração dos serviços outorgados incluindo os investimentos, realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas aplicáveis à espécie.

Subcláusula Primeira - Além das tarifas mencionadas, a CAGECE promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços outorgados.

Subcláusula Segunda - É vedado à CAGECE conceder isenção de tarifas de seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

Além de outras obrigações decorrentes deste CONTRATO e de normas legais e regulamentares pertinentes, constituem encargos da CAGECE inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados:

- a) Prestar os serviços outorgados, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas fixadas, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- b) manter e/ou melhorar o nível de qualidade da prestação dos serviços outorgados, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica;
- c) dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda;
- d) realizar as obras necessárias à prestação dos serviços outorgados, proceder a reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- e) organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados e zelar pela sua integridade, sendo-lhe vedado alienar, ceder a qualquer título ou dá-los em garantia;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, e as cláusulas deste ajuste, respondendo, perante o MUNICÍPIO, usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- g) atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da exploração dos serviços ora outorgados;
- h) permitir aos encarregados da fiscalização dos serviços, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- i) prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, na forma que for regulamentado, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- j) observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as limitações legais.

- I) implementar medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de água tratada, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de água, que terá como objetivo a redução das perdas físicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da água de forma racional e eficiente por parte dos usuários.
- m) manter contabilização específica, das redes de água e esgoto, equipamentos e edificações relativas aos serviços outorgados por este CONTRATO, implantadas com seus recursos e sua respectiva depreciação

Subcláusula Primeira - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, a CAGECE informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CAGECE

A CAGECE gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- a) utilizar, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO e sem ônus, os terrenos de domínio público e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços outorgados;
- b) ser atendida pelo MUNICÍPIO no que se refere às solicitações de desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- c) construir estradas de serviços e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo de outros constantes em lei ou neste Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indenizar quaisquer danos às redes dos serviços outorgados quando da execução de projetos de obras no subsolo das vias públicas, para o que deverá a CAGECE fornecer o respectivo cadastro ;
- b) constituir servidões definidas pela CAGECE como necessárias à prestação dos serviços outorgados, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de vigência do presente CONTRATO;
- c) promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos sempre que solicitados pela CAGECE.

- d) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas deste Contrato e demais normas aplicáveis à espécie;
- e) adotar os procedimentos de desapropriação de todos os imóveis necessários a ampliação, melhoria ou implantação do sistema, mediante a indenização respectiva.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO poderá concorrer para o custo dos investimentos, sendo que tal participação poderá ser efetivada através de fornecimento de mão de obra, transportes, equipamentos e terrenos necessários às obras, obrigando-se mais, a transferir à CAGECE todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste CONTRATO, quer provenientes de entidades públicas ou particulares, quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

São direitos dos usuários:

- a) obter da CAGECE a ligação, com presteza, do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos nas áreas atendidas;
- b) receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas;
- c) obter informações detalhadas sobre contas de sua titularidade referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de outros serviços realizados pela CAGECE;
- d) obter verificações do hidrômetro por parte da CAGECE, sendo devido o pagamento dos serviços à concessionária, em caso de resultado normal, ressalvado o direito do usuário de, a cada 3 (três) anos, obter verificação sem ônus, independentemente do resultado.
-
- e) recorrer à respectiva entidade fiscalizadora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CAGECE, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- f) obter informações por parte do MUNICÍPIO, bem como da CAGECE, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;
- g) ser previamente informado pela CAGECE de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

Subcláusula Primeira – É condição prévia a garantia do acesso aos serviços ora outorgados, a existência de logradouros públicos devidamente implantados.

Subcláusula Segunda – A CAGECE é obrigada a manter estrutura específica de atendimento aos usuários, em locais de fácil acesso, que funcionem, no mínimo,



A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Mayor of Fortaleza, is placed here. The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in thickness.

durante o mesmo horário do seu expediente normal, e com estrutura suficiente para prestar atendimento aos usuários com presteza e eficiência.

Subcláusula Terceira – A CAGECE manterá os registros das reclamações acessíveis e disponíveis para a entidade fiscalizadora competente, apresentando periodicamente, na forma definida por este, relatório dessas ocorrências.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA OUTORGA E DO CONTRATO

A outorga dos serviços objeto deste CONTRATO tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da CAGECE, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela mesma, seus custos e despesas, e a garantir e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Adotar-se-á o procedimento atualmente utilizado para a fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços concedidos pelo presente instrumento, ou seja, as tarifas serão reajustadas ou revistas mediante processo devidamente justificado pela CAGECE e encaminhado para homologação do Senhor Governador do Estado do Ceará, até que, na forma da lei, venha tal função ser atribuída a entidade da administração pública;

Subcláusula Segunda – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fatos supervenientes, tais como acréscimos nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

Subcláusula Terceira – Adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da CAGECE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente Concessão se extinguirá:

- a) pelo advento do termo final deste Contrato;
- b) pela encampação dos serviços;
- c) pela caducidade;

- d) pela rescisão;
- e) pela anulação;
- f) em caso de extinção da CAGECE.

Subcláusula Primeira – A extinção da Concessão em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, operar-se-á com a entrega ao MUNICÍPIO de todos os bens reversíveis relativos aos serviços outorgados, devendo ser a CAGECE previamente e integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, considerada a depreciação sofrida pelos mesmos no decorrer da exploração dos serviços outorgados, corrigidos monetariamente por índices oficiais de correção monetária de balanço vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à eventual parcela de contribuição do MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda – Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CAGECE, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema.

Subcláusula Terceira - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CAGECE e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta – Caso a concessão venha a ser encampada antes do advento do termo final do Contrato, sem culpa da CAGECE , esta fará jus a receber a título de lucros cessantes, valor equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o advento do referido termo final. Para efeitos da apuração da média prevista nesta Subcláusula, o lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IPCA divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha substitui-lo, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes seja devida.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OUTORGADOS

A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Primeira – A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações da CAGECE, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão ou entidade fiscalizadora estabelecer diretrizes de



The image shows two handwritten signatures in black ink. One signature is larger and more prominent, while the other is smaller and located below it. Both signatures appear to be in cursive script, likely representing the names of the contracting parties.

procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 1(um) ano, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CAGECE, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste CONTRATO ou de normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Terceira - Os prepostos da entidade fiscalizadora, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar da Diretoria da CAGECE informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços outorgados abrange:

- a) a execução dos projetos de obras e instalações;
- b) a exploração dos serviços;
- c) a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- d) o desempenho na prestação dos serviços outorgados no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento;
- e) a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de água;
- f) a estrutura de atendimento a usuários e de operação e manutenção do sistema.

Subcláusula Quinta - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- a) o exame de lançamentos e registros contábeis;
- b) o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CAGECE; e
- c) o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados por este CONTRATO, sob administração da CAGECE.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização poderá exigir da CAGECE o cancelamento imediato de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontram na mesma situação ou classe de atendimento.

Subcláusula Sétima - A fiscalização não diminui nem exime as responsabilidades da CAGECE, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de o MUNICÍPIO delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, a CAGECE estará

sujeita às penalidades de advertência e multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste CONTRATO, sempre que:

- a) deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ARCE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, sem prévia justificativa formal;
- b) deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ARCE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços outorgados sem prévia justificativa formal;
- c) deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento dos serviços, sem prévia justificativa formal; e,
- d) descumprir norma legal ou regulamentar, ou qualquer cláusula deste CONTRATO.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA, após a advertência formal, estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ARCE, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior, conforme os critérios estabelecidos pela ARCE.

Subcláusula Segunda - No primeiro ano de exploração dos serviços, em caso de aplicação de penalidade, nos termos da subcláusula anterior, será considerado o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados, calculado pela média do faturamento dos meses anteriores ao da aplicação da penalidade multiplicado por 12 (doze).

Subcláusula Terceira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CAGECE amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CAGECE publicará o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CARNAUBAL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

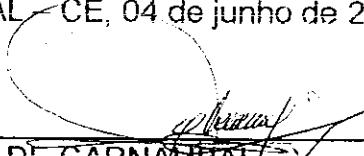
Com relação à outorga objeto do presente CONTRATO aplica-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Estadual n.º 12.788, de 30 de dezembro de 1997.

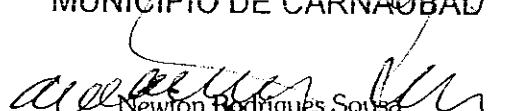
Subcláusula Primeira – O MUNICÍPIO aceita as normas regulamentares emitidas pela CAGECE, que passam a integrar este CONTRATO independentemente de transcrição, inclusive o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Estado do Ceará (Decreto Estadual n.º 12.844, de 31 de julho de 1978).

Subcláusula Segunda – Será firmado Convênio entre o MUNICÍPIO e a CAGECE objetivando a cooperação técnica e administrativa entre os mesmos mediante cessão de servidores por parte do CONCEDENTE á CONCESSIONÁRIA para continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário em referência.

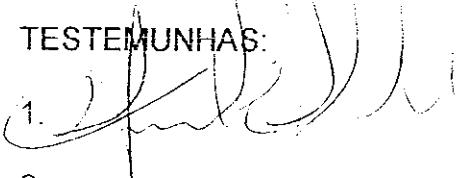
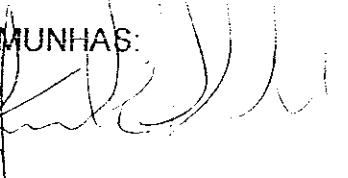
Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e considerado o mesmo ser publicado em Diário Oficial do Estado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CARNAUBAL CE, 04 de junho de 2.003.


MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

 
Newton Rodrigues Sousa Diretor Presidente Anna Maria de Sá Cruz Directora Administrativa CAGECE
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

19/03/2004; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XI - DATA: 17/02/2003; XII - SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Luiz Alberto Rassi, representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°105/2002

I - ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n°105/2002-PROJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: PROSENG - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei n°8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Supressão e acréscimo de novos quantitativos de serviços, no montante de R\$34.723,29 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), em percentual correspondente a 0,52%, alterando o valor global de R\$6.738.361,31 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), para R\$6.773.084,60 (seis milhões, setecentos e setenta e três reais, oitenta e quatro reais e sessenta centavos); IX - DA VIGÊNCIA: X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XI - DATA: 22/04/2003; XII - SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e José Arnaido Cabral Barbosa, representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°174/2002

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°174/2002-PROJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, §1º, inciso I, da Lei n°8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato em referência, por mais 60 (sessenta) dias; IX - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XI - DATA: 14/03/2003; XII - SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Delano Pontes de Arruda, representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°238/2002

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°238/2002-PROJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UEEC - IEPRO; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei n°8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Suprimir quantitativos no montante de R\$23.080,00 (vinte e três mil e oitenta reais), correspondendo a redução de -15,2042%, reduzindo o valor global de R\$151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais) para R\$128.720,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais); IX - DA VIGÊNCIA: X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XI - DATA: 29/05/2003; XII - SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Francisco César de Mattos Borges, Diretor Executivo do IEPRO.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°292/2002

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°292/2002-PROJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: ULRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; V -

ENDEREÇO: Eusébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, inciso II, da Lei n°8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato em referência, por mais 05 (cinco) meses; IX - DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, até 01/09/2003; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XI - DATA: 28/03/2003; XII - SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Maria Isabel Rocha Girão, representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 81/2003

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE CONTRATADA: PWE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Execução dos serviços de implantação de 1.700m de rede de água, DN 250mm com fornecimento de material em Fortaleza/CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº17/2003-CAGECE/SEINFRA - Contrato n°81/2003-PROJU-CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.55 da Lei n°8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. VALOR GLOBAL: R\$187.730,19 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta reais e dezenove centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2003 SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Francisco Rodrigues de Lima, representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 82/2003

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE CONTRATADA: O&M CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Construção da Estação de Tratamento de Água do Sistema de Abastecimento de Água de Tamboril/CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº73/2003-CAGECE - Contrato n°82/2003-PROJU-CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.55 da Lei n°8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. VALOR GLOBAL: R\$112.320,00 (cento e doze mil, trezentos e vinte reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 09/06/2003 SIGNATÁRIOS: Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE e Osório Moreira da Justa, representante da Contratada.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE; OBJETO: Outorga, com exclusividade, à CAGECE, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos; FUNDAMENTO: Lei Estadual nº9.499, de 20/07/1971, na Lei Municipal nº352/2003, de 31 de março de 2003 e no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto Estadual nº12.844, de 31/07/1978; PRAZO: 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes; DATA: 15/05/2003; ASSINAM: Raimundo Acinésio Bezerra, Prefeito Municipal de General Sampaio; Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE e Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE; OBJETO: Outorga, com exclusividade, à CAGECE, a prestação dos serviços públicos

municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos; FUNDAMENTO: Lei Estadual nº9.499, de 20/07/1971, na Lei Municipal nº67/2003, de 26 de maio de 2003 e no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto Estadual nº12.844, de 31/07/1978; PRAZO: 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes; DATA: 04/06/2003; ASSINAM: Antônio Ademir Barroso Martins, Prefeito Municipal de Carnaubal; Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE e Anna Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE.

Yasser de Castro Holanda
PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO N°001/2003

CONVENENTES: Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS e COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. OBJETO: Estabelecer regime de mútua cooperação na utilização por parte da COELCE da Subestação abaixadora de 69 KV, com capacidade máxima de 20/25 MVA, composta por dois transformadores de capacidade 10/12,5 MVA cada, denominada SE Porto Pecém, sob a responsabilidade da CEARÁPORTOS, Subestação a quai a COELCE detém a título de cessão pelo Governo Estado do Ceará para operação, manutenção e utilização de sua capacidade excedente FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações FORO: São Gonçalo do Amarante - Ce VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses VALOR: Convênio de Cooperação Técnica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2003 SIGNATÁRIOS: José Roberto Correia Serra, Francisco Humberto Castelo Branco Araujo e Luciano Galasso

Adriana Karla Pinheiro de Araujo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 017/2.003

CONTRATANTE: O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, CGC/MF nº07.954.530/0001-18, Rua Antônio Augusto nº555, Meireles, Fortaleza-Ce. CONTRATADA: NUTRINE - NUTRIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CGC/MF nº02.498.903/0001-70 e CGF nº06.265.867-0, Rua Fênix nº789, Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce. OBJETO: Aquisição de produtos hortifrutigranjeiro (de primeira qualidade), destinados ao consumo, semanal, nas unidades prisionais desta Pasta. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta-Convite nº004/2.003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas modificações posteriores. FORO: Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato nº017/2.003. VALOR GLOBAL: R\$29.386,88 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), pagos em parcelas mensais estimadas em R\$14.693,44 (quatorze mil, seiscents e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18100004.02.062.120.65057.22.33903000.00 ou 01 da Contratante. DATA DA ASSINATURA: 23.06.2003. SIGNATÁRIOS: José Evânia Guedes, Secretário da Justiça e Cidadania e Sônia Régia Maia Barreto, Sócia da Contratada.

Lurdegard Sousa Matos
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JUNHO DE 2003

Local e hora: Sede da Agência, às 15:30 horas Presentes: Os Conselheiros Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes, Hugo de Brito Machado e ainda Josesito Moura do Amaral Padilha Junior, que atuou como Secretário. Ausência Justificada: Conselheiro José Bonifacio de Sousa Filho, por motivo de férias. Julgamento de Processos: Pr. Nº00.458/2002 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO); Recorrente: Eliud Marques Costa; Recorrida: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho,

por unanimidade, deu provimento ao pedido de reconsideração, nos termos do voto da Relatora; Pr. Nº00.491/2002; Reclamante: Bezerra e Melo Trans. Com. E Rep. Ltda; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto da Relatora; Pr. Nº00.495/2002; Reclamante: Geovane Freitas Dias; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto da Relatora; Pr. Nº10.088/2003; Reclamante: José Júnior Virgílio de Menezes; Reclamada: CAGECE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação procedente, nos termos do voto da Relatora; Pr. Nº10.089/2003; Reclamante: Domingos Sávio de E. Pinto; Reclamada: CAGECE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto da Relatora; Pr. Nº00.144/2003; Reclamante: Carlos Sandro de Oliveira Alves; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto da Relatora; Pr. Nº10.090/2003; Reclamante: Condomínio Edifício Fanuel; Reclamada: CAGECE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto da Relatora; Pr. Nº10.058/2003; Reclamante: Antonio Carlos Soares; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº10.064/2003; Reclamante: Maria Cacilda Barbosa; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação procedente, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº10.070/2003; Reclamante: Lucineide Maria Rocha Magalhães; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº10.097/2003; Reclamante: Alisson da Conceição Ferreira; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação procedente, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº00.171/2002 (RECURSO À ANEEL); Recorrente: Maria de Lourdes Sousa; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, manteve a decisão, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº00.193/2002 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO); Recorrente: COELCE; Recorrida: Sociedade Brasileira de Ortopedia - SBOT; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, manteve a decisão, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº00.164/2002; Reclamante: Itamar de Aquino Silva; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº00.455/2002 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO); Recorrente: COELCE; Recorrido: Artemisio Bruno Correia; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, manteve a decisão, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº00.446/2002; Reclamante: Antônio Bezerra Lopes; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação procedente, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº00.556/2002; Reclamante: Carlos Tavares de Oliveira; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação procedente, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº00.128/2003; Reclamante: Francisco Roberto C. B. de Camurça; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação procedente em parte, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº00.453/2002; Reclamante: Antonio dos Santos Oliveira; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto do Relator; Pr. Nº00.039/2002 (TERMO DE NOTIFICAÇÃO); Notificada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu instaurar procedimento administrativo punitivo, nos termos do voto do Relator; Pr. AI Nº05.014/2002 (AUTO DE INFRAÇÃO); Autuada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Auto de Infração, nos termos do voto do Relator; Hora de Encerramento: 18:02 hs. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 26 de junho de 2003.

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Hugo de Brito Machado
CONSELHEIRO DIRETOR
Josesito Moura do Amaral Padilha Junior

*** *** ***